Município de Pato Branco
Fls 499 Visto

Contrato nº169/2014/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. ***Augustinho Zucchi,*** brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, ***Logitrans Logística Engenharia e Transportes Ltda***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.109.474/0001-00, Isento de Inscrição Estadual com sede na Rua México, nº 320, Bairro Bacacheri, telefone: (41) 3357-2142 CEP: 82510-060 em Curitiba - PR, neste ato representado por, ***Garrone Reck***, representante legal, portador do CPF nº 184.138.629-49, RG nº 892.063-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Campinas nº 254, Bairro Cabral, CEP: 80.035-220 em Curitiba - PR de ora em diante denominado **CONTRATADA,** tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 14/2014,** Processo nº 194/2014, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
O presente contrato tem por objeto a elaboração de estudo técnico e projeto básico no seguimento de transporte coletivo urbano, visando atualizar as condições técnicas para operação do Transporte Coletivo Urbano do Município de Pato Branco.

Cláusula Segunda - Especificações Técnicas do Objeto
I - O Projeto Básico para a modernização e atualização do atual sistema de Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco deverá considerar as seguintes premissas:
a) Deverão ser observados os princípios da Lei Municipal nº 3.598/2011 e Decreto Municipal nº 5.866/2011;
b) Prever conforme parâmetros da Lei Municipal nº 3.598/2011 e Decreto Municipal nº 5.866/2011 e anexos, Central de Bilhetagem Eletrônica, assim como a forma de migração dos usuários do atual sistema, para outro possível, vencedor do certame licitatório do Transporte Coletivo Municipal;
c) Atualizar o sistema de integração de linhas e da rede de transporte do Município de Pato Branco baseada na modernização de um sistema que atenda com racionalidade as demandas existentes podendo incorporar novas tecnologias de ônibus.
d) Evitar superposição de itinerários;
e) Organizar em um único Lote de linhas;
f) Considerar os itinerários já existentes, evitando-se desta forma, grandes modificações que venham a penalizar os passageiros;
g) Modificar alguns itinerários, em curtas distâncias, evitando que o ônibus dê voltas desnecessárias que aumentam o tempo de viagem e a distância a ser percorrida;
h) Atender toda a região urbanizada do Município, assim como as regiões onde se situam indústrias, oferecendo ao passageiro de ônibus possibilidades de acesso com caminhadas mínimas.
i) Através de estatística identificar os horários de pico do sistema; tendências de viagens origem destino; quantidade de passageiros por linhas e horários.
j) Apontar tamanho, capacidade, idade média, quantidade de frota, demais condições técnicas dos ônibus, necessária a demanda.
k) Apresentar Planilha de custos e receitas para atualização tarifária, adequada à realidade de mercado do município de Pato Branco;
l) Demais condições técnicas para o sistema que sejam; modernas, atuais e necessárias a uma boa prestação de serviço ao usuário do Transporte Coletivo Municipal.

II - Composição e Funcionamento do Sistema atual
a) Órgão Gestor do Transporte Coletivo, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, subordinado a Secretária de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
b) Contrato com as Permissionárias renovado em 2005 encerra-se em 31 de maio de 2015;
c) Central de Bilhetagem Eletrônica denominada Vale Fácil com 03 (três) funcionários;
d) Tarifa atual R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
e) 02 (duas) empresas operadoras, divididas em áreas de abrangência;
f) 26 (vinte e seis) ônibus convencional padrão, duas e três portas;

Ass. Jurídica

jh

Município de Pato Branco
Fls 500 Visto

g) 76 (setenta e seis) funcionários somando-se as duas empresas;
h) 21 (vinte e uma) linhas;
i) 05 (cinco) linhas reforços;
j) Horário de início (saída garagem): 03:55 h (três horas e cinqüenta e cinco minutos);
k) Horário de término (chegada na garagem): 00:30 h (zero hora e trinta minutos);
l) Distâncias das linhas variam de 05 km e 700m até 19 km e 300m, totalizando 250 km e 800 m de linhas;
m) Média diária geral de kms rodados: 3.850 m (três mil oitocentos e cinqüenta);
n) Média diária geral de passageiros transportados: 9.700 (nove mil setecentos);
o) Média diária de passageiros transportados nos dias de sábado: 4.861;
p) Média diária de passageiros transportados nos dias de domingo: 1.410;

III - Gratuidades
a) Idosos entre 60 e 65 anos, Lei Municipal, 100%;
b) Idosos acima de 65 anos, Lei Federal, 100%;
c) Portadores de necessidades especiais, Lei Federal e Municipal, 100%;
d) Acompanhante de portador de necessidade especial, Lei Municipal, 100%;
e) Estudantes de rede Pública e Privada de ensino, Lei Municipal 50%;
f) Funcionários das operadoras, Lei Municipal, 100%;
g) Fiscais do Órgão Gestor, Lei Municipal, 100%.

IV - Dados do Município
a) População: 77.230 (IBGE-2013);
b) Área total: 539.087 km2;
c) Área urbana consolidada: 54,34 km2;
d) Localização: Longitude 26° 13' 46' - Sul 52° 40' 14' - W-GR;
e) Distância da Capital (Curitiba) - 433,53 km.

Cláusula Terceira - Do Valor
O valor certo e ajustado para execução do presente contrato é de ***R$ 119.600,00*** (cento e dezenove mil e seiscentos reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Vigência Contratual e Forma de Apresentação dos Serviços
I - O prazo para execução e entrega total dos serviços contratados será de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da nota de empenho obedecendo, o prazo de vigência contratual.
II - O período de vigência contratual será de ***150 (cento e cinqüenta) dias***, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
III - Os estudos e projetos, objeto do presente Edital, deverão ser entregues em papel (encadernado) e em mídia digital ao Gestor do Contrato, no Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, em Pato Branco - PR.

Cláusula Quinta - Do Pagamento
I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto, mediante apresentação do Laudo de Execução emitido pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
II - A liberação do pagamento ficará condicionado a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
III - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária
I - O pagamento correrá por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 0604.0412200202.030 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Manutenção das Atividades do Dpto de Serviços Rodoviários - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (271-1572) reserva nº 2955; 0604.0412200202.030 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Manutenção de Dpto de Planejamento Urbano - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros (271-1572) reserva 2960; 0402.1545200182.238000 - Secretaria Municipal de Planejamento urbano - Dpto de Planejamento Urbano - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1118 - 1476) reserva 2956; 0402.1545200182.238000 - Secretaria Municipal de Planejamento urbano - Dpto de Planejamento Urbano - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1118 - 1476) reserva 2961.

Ass. Jurídica

jh

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 501 Visto

Cláusula Sétima - Do Gestor do Contrato e do Técnico Responsável

I - A Administração indicará como gestor do Contrato o Chefe da Divisão de Transporte Coletivo do Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no Art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

II - Os técnicos responsáveis pelos serviços serão: Sr. Garrone Reck, CREA nº 7119/D, e o Sr. Luis Henrique Cavalcanti, CAU nº 6937-0 indicados pela Contratada.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

I - A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

II - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato;

III - A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.

IV - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

V - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações especificas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Cláusula Décima - Do Reajustamento de Preços

I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

II - O reequilíbrio econômico financeiro, somente poderá ocorrer, mediante comprovação documental, dos casos enquadrados no disposto no artigo 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumido no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

c) No caso do não cumprimento dos prazos de execução do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimo por cento) ao dia, sem prejuízo da multa de 20 % (vinte por cento) do item anterior.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

Assi Jurídica

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 502 Visto

e) Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

III - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

IV - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Terceira - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (02) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 15 de setembro de 2014.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Logitrans Logística Engenharia e Transportes Ltda - Contratado
Garrone Reck - Representante Legal

jh

Ass. Jurídica